PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretário da Câmara

c/dispensa de interstício legal.

APROVADO

Sala das Sessões, em 16/06/86

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.112

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a aceitar parte do orçamento proposto pela correspondência DO/CO4-2384/86, de 06.02.86, para execução de obras de eletrificação no Município.

Artº 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de cz$ 161,942,40 (Cento e sessenta um mil, novecentos e quarenta e dois cruzados e quarenta centavos), pagáveis em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de cz$ 13.495,20(Treze mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzados e vinte centavos), no período de 01 de Agosto/86 a 01 de Julho/87 e de cz$ 323,882,12 (Trezentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e dois cruzados e doze centavos), acrescidos de cz$..... 42.025,24 (Quarenta e dois mil, vinte e cinco cruzados e vinte e quatro centavos), a título de juros, pagáveis em 24(vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de cz$ 15.246,14 (Quinze mil, duzentos e quarenta e seis cruzados e quatorze centavos), no período de 01 de Agosto/87 a 01 de julho/89, para execução dos serviços discriminados nos ítens 3 e 5 da correspondência DO/CO4-2384/86, de 06.02.86, mediante a utilização da arrecadação de cotas de ICM-Imposto sobre a Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua pu-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

blicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Arcos, 17 de Junho de 1986

c/dispensa de interstício legal.

APROVADO

Sala das Sessões, em 17/06/86

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Secretário da Câmara

Visto: 09/06/86

Prefeito Municipal.